

ESCOLA SECUNDARIA
CAMILO
CASTELO BRANCO

R E G I M E N T O
EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

2025.2029



[Índice]

Artigo 1º Definição	2
Artigo 2º Composição	2
Artigo 3º Competências da Equipa de Avaliação	3
Artigo 4º Competências do Coordenador da Equipa de Avaliação	3
Artigo 5º Substituição de membros da Equipa de Avaliação	4
Artigo 6º Decisões	4
Artigo 7º Direitos.....	4
Artigo 8º Deveres	4
Artigo 9º Funcionamento	5
Artigo 10º Disposições finais.....	5
Artigo 11º Omissões.....	6
Artigo 12º Entrada em vigor.....	6



Artigo 1º Definição

- 1- A **Equipa de Avaliação** é uma estrutura de supervisão que, para a **Escola**, visa assegurar as disposições legais previstas para o **Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior**, sendo responsável pelo desenvolvimento do processo de autoavaliação da **Escola**.
- 2- Constitui âmbito de trabalho da **Equipa de Avaliação**, conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos e instrumentos da autoavaliação da **Escola**, emitindo pareceres que visem a melhoria.

Artigo 2º Composição

- 1- A **Equipa de Avaliação** é constituída, em permanência, por um docente coordenador e dois docentes do quadro da **Escola**, nomeados pelo **Diretor**, ouvido o **Conselho Pedagógico**.
- 2- Cooperam e participam com a **Equipa de Avaliação** no processo de autoavaliação da **Escola**, um grupo consultivo [**grupo(s) de focagem**], e um membro da **Direção** designado pelo **Diretor**.
- 3- A **Equipa de Avaliação** pode integrar outros elementos da **Escola**, membros externos, e/ou um **“amigo crítico”**, que venham a considerar-se relevantes para a prossecução dos seus objetivos.
- 4- O grupo consultivo da **Equipa de Avaliação** é constituído por:
 - a) Um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos do 3º Ciclo e/ou do Ensino Secundário, indicado pelo **Diretor**, ouvidas as respetivas associações;
 - b) Dois representantes dos alunos, um do 3º Ciclo e um do Ensino Secundário, indicados pelo **Diretor**, de entre os delegados e subdelegados de turma;
 - c) Um representante do pessoal não docente [Assistentes Técnicos], indicado pelo **Diretor**, ouvido o **Coordenador Técnico**;
 - d) Um representante do pessoal não docente [Assistentes Operacionais], indicado pelo **Diretor**, ouvido o representante do **Pessoal Não Docente**;
 - e) Um representante da autarquia local, ou entidade parceira de reconhecido mérito e interesse para a **Escola**, convidado pelo **Diretor**.
- 5- O **“amigo crítico”** externo é convidado pelo **Diretor**, sob proposta do Coordenador da **Equipa de Avaliação**.



Artigo 3º Competências da Equipa de Avaliação

1- A **Equipa de Avaliação** tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o seu **Regimento Interno**;
- b) Planificar e implementar todos os instrumentos necessários ao processo de autoavaliação;
- c) Proceder ao tratamento estatístico dos resultados académicos, (Ensino Regular e Cursos Qualificantes), e dos dados concernentes à qualidade da prestação do serviço educativo;
- d) Remeter todos os relatórios produzidos no quadro da **Autoavaliação da Escola** ao **Conselho Pedagógico** e ao **Conselho Geral**;
- e) Implementar ou participar de processos de avaliação interna e/ou externa promovidos pela tutela ou emanados de instituições certificadoras, (ou de outras), por esta indicados;
- f) Envolver a comunidade escolar e educativa no processo de autoavaliação;
- g) Propor, ao **Conselho Pedagógico**, medidas de atuação ou planos de intervenção no quadro da melhoria, da inovação ou da regulação dos instrumentos de planeamento curricular.

Artigo 4º Competências do Coordenador da Equipa de Avaliação

1- Compete ao Coordenador da **Equipa de Avaliação**:

- a) Convocar e presidir às reuniões ou às sessões de trabalho da **Equipa de Avaliação** e/ou dos seus grupos de trabalho;
- b) Apresentar nos órgãos próprios os relatórios, recomendações e outros documentos;
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da avaliação interna, em colaboração com o(s) grupo(s) de trabalho;
- d) Distribuir as tarefas que considerar necessário pelos elementos da equipa;
- e) Planificar e implementar todos os instrumentos necessários ao processo de autoavaliação;
- f) Representar a **Equipa de Avaliação** no Conselho Pedagógico;

2- Os resultados das atividades da **Equipa de Avaliação** são dados a conhecer ao **Diretor** pelo Coordenador da **Equipa de Avaliação**.



Artigo 5º Substituição de membros da Equipa de Avaliação

- 1- Qualquer membro da **Equipa de Avaliação** ou do(s) Grupo(s) Consultivos/Trabalho pode ser substituído, uma vez verificados um dos seguintes motivos:
 - a) Alteração ou cessação do vínculo funcional com a **Escola/Equipa de Avaliação**;
 - b) A pedido do próprio ou sob proposta do Coordenador da **Equipa de Avaliação** em face de razões que o **Diretor** reconheça como atendíveis;
 - c) Por decisão do Diretor.

Artigo 6º Decisões

- 1- As deliberações da **Equipa de Avaliação** são tomadas por decisão maioritária dos membros permanentes ou dos seus elementos presentes quanto às reuniões plenárias com o **Grupo Consultivo/Focagem**.
- 2- O Coordenador tem voto de qualidade.
- 3- Não é permitida a abstenção.
- 4- Sobre as decisões tomadas, impõe-se guarda de sigilo antes de serem tornadas públicas.

Artigo 7º Direitos

- 1- Constituem direitos dos membros da **Equipa de Avaliação**:
 - a) Dispor das condições necessárias ao exercício da sua missão;
 - b) Dispor de toda a documentação solicitada, dentro dos prazos previstos;
 - c) Apresentar propostas e requerimentos;
 - d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Solicitar a participação de qualquer membro da comunidade educativa para responder a inquéritos.

Artigo 8º Deveres

- 1- Constituem deveres dos membros da **Equipa de Avaliação**:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da **Equipa de Avaliação**;
 - b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas;



- c) Respeitar a dignidade dos seus membros;
- d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste Regimento;
- f) Participar nas votações, votando o Coordenador em último lugar.

Artigo 9º **Funcionamento**

- 1- As reuniões podem ter lugar com recurso a meios eletrónicos de comunicação e partilha.
- 2- Sem prejuízo de consultar o **Grupo Consultivo/Focagem** sempre que tal se revele pertinente e oportuno, a **Equipa de Avaliação** reúne com este grupo consultivo uma vez por período, a fim de proceder à monitorização participada do desempenho da **Escola** e do processo de autoavaliação.
- 3- A comunicação entre a **Equipa de Avaliação** e o **Grupo de Focagem** poderá ter lugar, em permanência, através de meios eletrónicos de comunicação ou presencialmente, sempre que oportuno.
- 4- Nas suas ausências ou impedimentos, as funções do Coordenador são desempenhadas por um dos membros permanentes da equipa por este indicado.
- 5- Para além das reuniões previstas neste Regimento, a **Equipa de Avaliação** e/ou o **Grupo de Focagem**, poderão fazer uso de reuniões ou encontros informais de trabalho autónomo e/ou colaborativo.
- 6- Será lavrada ata das reuniões objeto de convocatória.
- 7- Toda a documentação produzida e/ou relativa à **Equipa de Avaliação** ficará disponível, na forma de arquivo digital, na plataforma eletrónica definida pela **Escola**.

Artigo 10º **Disposições finais**

- 1- As atividades da **Equipa de Avaliação** e do **Grupo Consultivo/Focagem** são objeto de apreciação pelo **Diretor**.
- 2- Este regimento será revisto no final do quadriénio ou quando os normativos internos ou externos assim o determinarem.



Artigo 11º **Omissões**

Em tudo quanto não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 12º **Entrada em vigor**

O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Vila Real, 04 de setembro de 2025

O Coordenadora da Equipa de Avaliação

Cassiano Augusto Luna Rosário